

PORTARIA SES Nº 295/2017.

(Revogada pela Portaria SES Nº 872/2018)

(Revogada pela Portaria SES Nº 1235/2022)

~~Regulamenta a expedição de alvarás pela Vigilância Sanitária Estadual para os estabelecimentos listados no Anexo I desta Portaria, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 14.924, de 22 de setembro de 2016~~

~~**O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e~~

~~Considerando a Lei Estadual nº 6.503, de 22 de dezembro de 1972, especialmente o disposto no artigo 43;~~

~~Considerando o Decreto Estadual nº 23.430, de 24 de outubro de 1974, especialmente o disposto no parágrafo único do artigo 6º;~~

~~Considerando o disposto no § 2º do artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 14.924, de 22 de setembro de 2016; e~~

~~Considerando as Tabelas 3 e 3.1 do Anexo Único do Decreto Estadual nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 53.280, de 01 de novembro de 2016~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** No âmbito da SES/RS, fica autorizada a Vigilância Sanitária, mediante a apresentação do protocolo do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) no Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS), com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de projeto e execução, a expedir alvará sanitário em caráter precário para os estabelecimentos listados no Anexo I desta Portaria, desde que verificado o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares de ordem sanitária.~~

~~**Parágrafo único.** Para a concessão do alvará sanitário de que trata esta Portaria, além da documentação exigida pela legislação sanitária e do protocolo do PPCI no CBMRS, o estabelecimento deverá assinar Termo de Declaração e Compromisso, conforme modelo constante no Anexo II, e apresentar declaração do Responsável Técnico pela elaboração do PPCI afirmando que o estabelecimento é classificado como edificação de média ou baixa carga de incêndio, conforme o caso, acompanhado da ART ou RRT.~~

~~**Art. 2º** No alvará sanitário deverá constar a informação no campo “observações” que a sua concessão ou renovação se deu com base no § 2º do artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 14.376/13, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 14.924, de 22 de setembro de 2016, e no que prevê a presente Portaria.~~



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

~~**Art. 3º** O órgão responsável pela emissão do alvará sanitário deverá oficial o CBMRS competente pela avaliação e emissão do APPCI do estabelecimento, a fim de informar as condições que foi emitido o alvará sanitário e solicitar informações sobre o trâmite do pedido de APPCI do estabelecimento, conforme modelo constante no Anexo III.~~

~~**Art. 4º** O alvará sanitário concedido ou renovado de acordo com o que dispõe a presente regulamentação terá validade até a sua conversão em caráter definitivo, limitada a, no máximo, 01 (um) ano.~~

~~§1º Caso o APPCI não tenha sido expedido no prazo delimitado no *caput*, desde que de forma fundamentada pelo CBMRS, a licença e/ou autorização precária e provisória poderá ser prorrogada por 1 (um) ano, uma única vez.~~

~~§ 2º A prorrogação deverá ser requerida, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.~~

~~**Art. 5º** O alvará sanitário será convertido em caráter definitivo quando da apresentação pelo estabelecimento do seu Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (APPCI) junto à Vigilância Sanitária competente.~~

~~Parágrafo único. A data de validade do alvará sanitário definitivo permanecerá a mesma do alvará sanitário concedido em caráter precário.~~

~~**Art. 6º** O alvará sanitário perderá automaticamente a sua validade, independentemente da instauração de processo administrativo sanitário, no caso do PPCI do estabelecimento ser indeferido e/ou arquivado por qualquer motivo pelo CBMRS.~~

~~**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art. 8º** Fica revogada a Portaria nº 101, de 15 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de fevereiro de 2016, página 18.~~

~~Porto Alegre, 05 de junho de 2017.~~

~~JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde~~

ANEXO I – PORTARIA SES Nº 295/2017.

DENOMINAÇÃO DA ATIVIDADE CONFORME CNAE	CÓDIGO CNAE	RAMO DE ATIVIDADE CONFORME SISTEMA ALI	CÓDIGO ALI
Serviço de Hemoterapia	8640-2/12	Hemocentro Coordenador	993
Serviços de Bancos de Células e Tecidos Humanos	8640-2/14	Banco de Tecidos Músculo Esqueléticos	285
		Banco de Válvulas Humanas	286
		Bco Sangue Cordão Umbilical Placentário	289
		Bco Sangue Cordão Umbilical Placentário Autólogo	289
		Banco de Tecidos Oculares	513
Atividades de reprodução humana assistida	8630-5/07	Banco Células e tecidos Germinativos	287
Fabricação de conservas de frutas	1031-7/00	Indústria de Doces de Frutas em geral	918
Fabricação de conservas em palmito	1032-5/01	Indústria de Palmitos em conserva	958
Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	1032-5/99	Indústria de Conservas Vegetais	122
		Ind. Veg./Fungos Dessecados/Liofilizados	906
		Indústria de vegetais fritos	909
Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	1053-8/00	Ind de Sorvetes e Gelados Comestíveis	142
Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	1095-3/00	Ind. Especiarias condimentos e/ou temperos	920
Fabricação de gelo comum	1099-6/04	Indústria de gelo	127
Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	1122-4/03	Ind. Misturas para Alimentos e bebidas	956
Fabricação de bebidas isotônicas	1122-4/04	Indústria de Bebidas Isotônicas	901
Fabricação de outras bebidas não- alcoólicas não especificadas anteriormente	1122-4/99	Ind de Composto Liq pronto p/ consumo	1029
		Ind de Preparo Liq aromatizado	1030
Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	2061-4/00	Indústria de Saneantes Risco I	594
		Indústria de Saneantes Risco II	595
Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	2121-1/01	Indústria de Medicamentos	961
Fabricação de medicamentos	2121-1/02	Indústria de Medicamentos-	281



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

homeopáticos para uso humano		Homeopáticos	
Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	2121-1/03	Indústria Medicamentos – Fitoterápicos	282
Fabricação de preparações farmacêuticas	2123-8/00	Indústria de Medicamentos	961
Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	3092-0/00	Indústria de Correlatos	436
Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	3250-7/01	Indústria de Correlatos	436
Fabricação de materiais para medicina e odontologia	3250-7/05	Indústria de Correlatos	436
Fabricação de artigos ópticos	3250-7/07	Indústria de Correlatos	436
Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	2063-1/00	Indústria de Produtos de Higiene risco I	590
		Indústria de Produtos de Higiene risco II	591
		Indústria de Perfumes	592
		Indústria de Cosméticos Risco I	628
		Indústria de Cosméticos Risco II	629
Fabricação de produtos farmoquímicos	2110-6/00	Indústria de Insumo Farmacêutico	990
Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	2660-4/00	Indústria de Correlatos	436
Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	1041-4/00	Ind Extrac Refin Oleos Indústria de Saneantes Risco Veg Comest Deriv	109
Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	1042-2/00	Ind Extrac Refin Oleos Indústria de Saneantes Risco Veg Comest Deriv	109
Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	1043-1/00	Ind Extrac Refin Oleos Indústria de Saneantes Risco Veg Comest Deriv	109
Fabricação de óleo de milho em bruto	1065-1/02	Ind Extrac Refin Oleos Indústria de Saneantes Risco Veg Comest Deriv	109
Fabricação de óleo de milho refinado	1065-1/03	Ind Extrac Refin Oleos Indústria de Saneantes Risco Veg Comest Deriv	109
Fabricação de açúcar em bruto	1071-6/00	Ind Açúcar Adoçantes Afins Bala Caram. Sim	116
		Indústria de Rapadura e Meledo	229



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Fabricação de açúcar de cana refinado	1072-4/01	Ind Açúcar Adoçantes Afins Bala Caram. Sim	116
Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	1072-4/02	Ind Açúcar Adoçantes Afins Bala Caram. Sim	116
Beneficiamento de café	1081-3/01	Ind Torrefação e Moagem de Café e Cevada	143
Torrefação e moagem de café	1081-3/02	Ind Torrefação e Moagem de Café e Cevada	143
Fabricação de produtos à base de café	1082-1/00	Ind Torrefação e Moagem de Café e Cevada	143
Fabricação de produtos de panificação industrial	1091-1/01	Indústria de Produtos de Panificação	921
Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	1091-1/02	Indústria de Produtos de Panificação	921
		Indústria de Produtos de Confeitaria	120
Fabricação de biscoitos e bolachas	1092-9/00	Indústria de Produtos de Confeitaria	120
Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	1093-7/01	Ind Açúcar Adoçantes Afins Bala Caram. Sim	116
Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	1093-7/02	Ind Açúcar Adoçantes Afins Bala Caram. Sim	116
		Indústria de frutas em geral	918
Fabricação de massas alimentícias	1094-5/00	Indústria de massas	132
Fabricação de alimentos e pratos prontos	1096-1/00	Ind. Alimentos congelados e/ou refriger.	246
Fabricação de pós alimentícios	1099-6/02	Ind. Misturas para alimentos e bebidas	956
Fabricação de fermentos e leveduras	1099-6/03	Ind. Aditivos Alim. Coadj. Tecnol. e Enzimas	904
Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	1099-6/05	Indústria de Chás	494
		Indústria Erva Mate e composto Erva Mate	903
Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	1099-6/06	Ind Açúcar Adoçantes Afins Bala Caram. Sim	116
Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	1099-6/07	Ind. Supl. Nutric/Alegação Prop. Func/saude	908
		Ind. Alim. p/grupos Populacion. específicos	934
Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	1099-6/99	Indústria de Alimentos Nutrição enteral	121
		Ind. Ingredientes base para Alimentos	490
		Ind. Prod. Vegetais/Minerais-Reembalados	905
		Indústria de Alimentos Aerados	914



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

		Indústria Moagem/Refino de Sal	915
		Ind. Alim. p/grupos Populacion. específicos	934
		Ind. de Produtos Minimamente Processados	1025
		Prod. protéicos de Origem Vegetal	1031
Fabricação de embalagens de papel	1731-1/00	Ind. de Embalagens para alimentos	955
Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	1732-0/00	Ind. de Embalagens para alimentos	955
Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	1733-8/00	Ind. de Embalagens para alimentos	955
Fabricação de fraldas descartáveis	1742-7/01	Indústria de Produtos de Higiene risco I	590
Fabricação de absorventes higiênicos	1742-7/02	Indústria de Produtos de Higiene risco I	590
Fabricação de gases industriais	2014-2/00	Indústria de Medicamentos Gases Medicinais	1003
Fabricação de desinfetante domissanitários	2052-5/00	Indústria de Saneantes Risco II	595
Fabricação de adesivos e selantes	2091-6/00	Indústria de Saneantes Risco I	594
		Indústria de Saneantes Risco II	595
Fabricação de aditivos de uso industrial	2093-2/00	Ind. Aditivos Alim. Coadj. Tecnol. e Enzimas	904
Fabricação de outros Prod. Químicos ã espec. anteriormente (Kit in vitro)	2099-1/99	Indústria de Produtos para In Vitro	445
Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	3250-7/02	Indústria de Correlatos	436
Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	3250-7/03	Indústria de Correlatos	436
Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	3250-7/04	Indústria de Correlatos	436
Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	3291-4/00	Indústria de Saneantes Risco I	594
Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	3292-2/02	Indústria de Correlatos	436
Comércio Atacadista de	4644-3/01	Distribuidora de	247



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Medicamentos e Drogas de uso humano		Medicamentos	
		Distrib. Medicamentos c/ controle especial	269
Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	4771-7/01	Drogaria	1004
Comércio varejista de produtos Farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	4741-7/02	Farmácia	1005
Comércio Varejista de produtos Farmacêuticos Homeopáticos		Drogaria	1004
		Farmácia	1005
Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas <u>(Incluído pela Portaria SES N° 431/2017)</u>	4771-7/01 <u>(Incluído pela Portaria SES N° 431/2017)</u>	Drogaria em caráter precário <u>(Incluído pela Portaria SES N° 431/2017)</u>	69 <u>(Incluído pela Portaria SES N° 431/2017)</u>

ANEXO II - ~~PORTARIA SES Nº 295/2017.~~

~~TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO~~

~~Ref: Concessão/renovação de alvará sanitário de acordo com o previsto no § 2º do artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 14.924, de 22 de setembro de 2016, e Portaria nº [inserir número], da SES/RS.~~

~~Processo Administrativo de Concessão/Renovação de alvará sanitário nº [inserir número]~~

~~O estabelecimento [inserir razão social], inscrito no CNPJ nº [inserir número] por intermédio de seu representante legal, [inserir nome], portador(a) da Carteira de Identidade nº [inserir número e órgão emissor] e do CPF nº [inserir número],
DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, OS COMPROMISSOS abaixo discriminados:~~

~~a) Estar ciente de que o seu alvará sanitário será concedido/renovado com base no disposto no § 2º do artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 14.924, de 22 de setembro de 2016, e Portaria nº [inserir número], da SES/RS.~~

~~b) Informar imediatamente à Vigilância Sanitária responsável pela emissão do alvará sanitário a que se refere o presente documento o deferimento, indeferimento ou o arquivamento do seu Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (APPCI) pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul (CBMRS).~~

~~c) Assumir a responsabilidade exclusiva e integral dos riscos e eventos que venham a ocorrer no caso de descumprimento do presente Termo.~~

~~E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.~~

~~Local e data.~~

~~Assinatura do representante legal.~~



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO III - PORTARIA SES Nº 295/2017.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

[]^a COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE
NÚCLEO REGIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Ofício nº _____ Local, data:

Ao Senhor

[nome],

Comandante do []^o Comando Regional de Bombeiros

[endereço]

— Senhor Comandante:

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, vimos por meio deste informar que, com base no disposto no § 2º do artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 14.376/13, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 14.924, de 22 de setembro de 2016, e na Portaria nº _____, da SES/RS, foi concedido/renovado em caráter precário o alvará sanitário do estabelecimento [razão social do estabelecimento], inscrito no CNPJ [número do CNPJ], localizado [endereço do estabelecimento], conforme cópias em anexo.

Diante do exposto, solicitamos que as decisões acerca do pedido de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (APPCI) protocolado junto a esse _____º Comando Regional de Bombeiros pelo estabelecimento acima qualificado nos sejam imediatamente comunicadas, a fim de que possamos adotar as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Nome

Cargo

Anexos: cópia do alvará sanitário e do protocolo do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) no Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul.